

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA 2025) e com o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (LDO 2025), e o Decreto nº 37.427 de 22 de junho de 2016 que dispõe sobre a descentralização orçamentária e financeira no âmbito do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução de créditos orçamentários, na forma a seguir específica:

DE: UO 10.101 - Vice Governadoria do Distrito Federal;

UG 100.101 - Vice Governadoria do Distrito Federal.

PARA: UO 57.101 - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

UG 570.101 - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

I - Objeto: Festival Brasília Pocket Edition.

II - Vigência: 29/08/2025 a 29/12/2025.

III - Programa de Trabalho, Descrição, Natureza de Despesa, Fonte e Valor:

PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
08.243.6228.9107.0094	Transferência Financeira à Entidades - Distrito Federal	335043	100	R\$ 400.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO DELMASSO**

Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal

**GISELE FERREIRA**

Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal

**PORTARIA Nº 358, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal – SEFJ/DF, o Projeto Família em Conexão e aprova o Plano Mínimo de Execução.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal – SEFJ/DF, o Projeto Família em Conexão, com a finalidade de promover o fortalecimento dos vínculos familiares entre jovens de 15 a 29 anos e suas famílias, por meio de ações educativas, assistenciais, psicossociais e jurídicas.

Art. 2º São objetivos do Projeto:

- I – estimular a comunicação afetiva e o diálogo intergeracional nas famílias;
- II – desenvolver competências socioemocionais em jovens e responsáveis;
- III – reduzir situações de conflito e violência doméstica, por meio da mediação comunitária;
- IV – oferecer orientação jurídica e atendimento psicossocial às famílias atendidas;
- V – ampliar o acesso a informações sobre direitos e serviços públicos;
- VI – mobilizar a rede intersecretorial de proteção social para apoio integral às famílias;
- VII – engajar os participantes em atividades contínuas de fortalecimento familiar.

Art. 3º O público-alvo do Projeto são famílias de jovens com idade entre 15 e 29 anos, preferencialmente aquelas cujos jovens estejam regularmente inscritos e ativos no Programa Jovem Candango, sem prejuízo de atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º As ações do Projeto compreenderão, entre outras:

- I – triagem e atendimentos psicossociais de forma online;
- II – rodas de conversa temáticas entre jovens e familiares, com mediação profissional;
- III – oficinas práticas voltadas à comunicação não violenta, planejamento familiar, finanças domésticas, saúde mental e direitos da família;
- IV – assessoramento jurídico e encaminhamento à rede de proteção social.

Art. 5º Caberá à Subsecretaria de Emancipação Social das Famílias e a Secretaria Executiva de Políticas para as Famílias a execução, o monitoramento, a avaliação dos resultados e a fiscalização do Projeto, observando-se os indicadores de desempenho e impacto social.

Art. 7º Fica instituído o Plano Mínimo de Execução do Projeto Família em Conexão, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO DELMASSO**

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 358/2025 – SEFJ/DF**

Plano Mínimo de Execução do Projeto Família em Conexão

1. Estruturação das Etapas

a) Triagem Psicossocial

Atendimentos online e individuais com jovem (15 a 29 anos) e dois responsáveis, seguidos de atendimento conjunto.

Composição mínima: 3 sessões por família.

Profissionais: psicólogos e assistentes sociais.

b) Rodas de Conversa

Mínimo de 3 encontros por família, com até 20 famílias por grupo.

Duração mínima: 2 horas.

Estrutura: palestra inicial, debate, análise com terapeuta e debate aberto.

Temáticas organizadas dentro das 6 vertentes (comunicação, planejamento, finanças, direitos, saúde mental e rotina familiar).

c) Oficinas Práticas

Cada família deve participar de pelo menos 2 oficinas.

Grupos de até 24 pessoas (8 famílias).

Duração mínima: 4 horas por oficina.

Metodologia prática e colaborativa, fortalecendo o trabalho em equipe.

d) Acompanhamento Complementar

6 sessões de acompanhamento por família sendo três sessões ao final de rodas e o restante ao final das oficinas.

Atendimentos jurídicos e psicossociais quando identificada a necessidade.

2. Cronograma Mínimo

Por família: 5 semanas (triagem, rodas, acompanhamento, oficinas e acompanhamento final).

3. Público-Alvo

O Projeto destina-se a famílias de jovens de 15 a 29 anos, preferencialmente aqueles inscritos e ativos no Programa Jovem Candango, estendendo-se às famílias em situação de vulnerabilidade social no Distrito Federal.

4. Requisitos Estruturais

Espaços acessíveis (mínimo 40m²), climatizados, com banheiros adaptados, sonorização e segurança.

Atendimento mínimo de 300 famílias por semana, tendo espaço com capacidade mínima para atender:

Rodas de conversa: 60 participantes.

Oficinas: 25 participantes.

Apoio logístico: coffee break, insumos necessários para oficinas, material pedagógico, dentre outros.

5. Indicadores de Monitoramento

Quantidade de famílias atendidas e frequência em cada etapa.

Número de rodas e oficinas realizadas.

Grau de satisfação dos participantes.

Indicadores qualitativos: fortalecimento dos vínculos, redução de conflitos e aumento do diálogo intergeracional.

6. Disposições Gerais

A Subsecretaria de Emancipação Social das Famílias e a Secretaria Executiva de Políticas para as Famílias serão responsáveis por toda a coordenação, execução e avaliação do Projeto, podendo firmar cooperação com outros órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal quando necessário.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 29 de agosto de 2025

PROCESSO: 04036-0000091/2025-57. INTERESSADA: Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural Casa das Artes, localizada na QNR 02 Área Especial 4, Ceilândia Norte - Região Administrativa de Ceilândia. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos (DOC SEI nº 178185589), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

**RODRIGO DELMASSO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**PORTARIA Nº 107, DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

Altera a Portaria nº 51, de 03 de maio de 2019, que instituiu o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, e o que consta do Processo SEI nº 00390-00002557/2019-39, resolve:

Art. 1º O art. 1º, da Portaria nº 51, de 03 de maio de 2019, passa a vigorar acrescido dos incisos XVI e XVII, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I – .....

II – .....

III – .....

IV – .....

V – .....

VI – .....

VII – .....

VIII – .....

IX – .....

X – .....

XI – .....

XII – .....

XIII – .....

XIV – .....

XV – .....